



Governo Municipal de

Moraújo

Juventude Trabalho e Competência

CNPJ: 07.878.675/0001-23



CARTA CONVITE Nº 0406.01/2019
PROCESSO Nº 0406.01/2019

OBJETO: Reforma das Unidades Básicas de Saúde da Sede e da Localidade de Vila Nova do Município de Moraújo

ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 0406.01/2019

Aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2019, às 08:30 horas, na sala da Comissão de Licitação, reuniram-se em sessão pública, os seguintes membros da Comissão Permanente de Licitação: **Francisco Higor Moreira Freire** - Presidente, Antônio Benício Neto e Francisco Carlos Araújo Belchior – Membros, os licitantes apenas protocolaram os envelopes e se ausentaram, foram eles: Os Convidados: **1. F. AIRTON VICTOR - ME** inscrito no CNPJ nº 97.553.390/0001-69 sem representante, **2. CONSTRUTORA SANTA TEREZINHA EIRELI – ME** inscrita no CNPJ nº 27.004.063/0001-72, sem representante e os licitantes que manifestaram interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas: **3. FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI** inscrito no CNPJ nº 20.138.377/0001-19 sem representante **4. STAN CONSTRUÇÕES EIRELI** inscrita no CNPJ nº 24.041.596/0001-36, **5. FRANCISCO L. RIPARDO** inscrita no CNPJ nº 27.853.854/0001-02 sem representante, **6. F. S MARQUES DA COSTA** inscrita no CNPJ nº 24.989.784/0001-90 sem representante, **7. PRACIANO EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ nº 15.203.873/0001-79 sem representante. O convidado O DOS REIS BRANDÃO não compareceu. As licitantes **T. SOUSA DE OLIVEIRA – ME** e **MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI** não fizeram o manifesto de interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, portanto ficando impedidas de continuar no certame (Art. 22, inciso 3º da Lei 8.666/93). Na observância as disposições contidas na Carta Convite nº 0406.01/2019, Processo nº 0406.01/2019, cujo objeto é a **Reforma das Unidades Básicas de Saúde da Sede e da Localidade de Vila Nova do Município de Moraújo**, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Presidente da Comissão de Licitação do Município de Moraújo, deu início ao procedimento licitatório na modalidade Convite, recebendo os envelopes "Documentos" e "Propostas", simultaneamente, em ato público. Recebidos os envelopes, a Comissão tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade do envelope proposta, caso não possa na mesma sessão passar da fase de habilitação para a fase de julgamento das propostas, devido ao prazo recursal previsto no art.109, parágrafo 6º da Lei de Licitações. Iniciada a fase de habilitação com a abertura dos envelopes "documentos" que serão analisados e rubricados pela Comissão.

Aratti
[Handwritten signature]



Governo Municipal de

Moraújo

Juventude Trabalho e Competência

CNPJ: 07.598.675/0001-23



Analisada toda documentação apresentada chegou-se ao seguinte resultado:

Empresa Inabilitada: FRANCISCO L. RIPARDO: não apresentou os seguintes documentos: Certidão Simplificada e Específica emitida pela Junta Comercial do domicílio do licitante (item 3.4.4.c) e as declarações exigidas no item 3.4.5 – Outas Exigências.

Empresas Habilitadas: F. AIRTON VICTOR – ME, CONSTRUTORA SANTA TEREZINHA EIRELI – ME, FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI, STAN CONSTRUÇÕES EIRELI, F. S MARQUES DA COSTA, PRACIANO EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

A Comissão Permanente de Licitação divulgou o resultado do julgamento dos documentos de habilitação e informou aos presentes que divulgará o resultado de julgamento nos mesmos meios em que circulara o Aviso de Licitação e declarará, a partir da publicação, aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis, com fulcro no Art. 109, parágrafo 6º da Lei 8.666/93, para que os representantes das licitantes possam impetrar recurso contra o julgamento. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata que vai assinada pela Comissão de Licitação.
Moraújo - CE, 12 de junho de 2019.

Francisco Higor Moreira Freire
Francisco Higor Moreira Freire
Presidente

Antônio Benício Neto
Antônio Benício Neto
Membro

Francisco Carlos Araújo Belchior
Francisco Carlos Araújo Belchior
Membro